RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 018/2023 Rio Branco do Sul, 11 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente
JOEL COUTINHO
Rua Domingos Alessandro Nodari,
83.540-000/Rio Branco do Sul-PR

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do piso salarial para os profissionais Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Pedagogo e Geólogo com carga horária de 40 horas semanais, e Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Pedagogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional com carga horária de 30 horas semanais e criação dos cargos de Operador Especializado I e Operador Especializado II, ambos 40 horas semanais, para atuar nos equipamentos da saúde, da Educação e Assistência Social, na secretaria Municipal de Meio Ambiente e na Secretaria Municipal de Obras Públicas do Município de Rio Branco do Sul – PR.

O principal objetivo para a alteração salarial desses profissionais é ajustar os vencimentos à realidade do mercado, para que possa ser implementado quadro de Recursos Humanos adequado e suficiente, para o fortalecimento do acesso universal e do vínculo entre profissionais da área de saúde, Assistência Social, Educação e na prestação de serviços à comunidade do Município de Rio Branco do Sul:

Considerando as metas do programa *Previne Brasil* junto ao Município em conformidade com os Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e da Rede de Atenção à Saúde a serem operacionalizados na Atenção Básica.

Considerando que de acordo com a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, e estabelece a revisão das diretrizes para organização da referida política nacional, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e que a Atenção Básica é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvam promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.

Considerando que, para a criação de vínculo dos profissionais da área da saúde e comunidade, faz-se necessário adotar a melhor estratégia para manter o enfrentamento das endemias e para o fortalecimento das linhas de cuidado na Rede de Atenção Primária na Saúde do município de Rio Branco do Sul.

Considerando a Lei n° 12.435, de 6 de julho de 2011, que “dispõe sobre o Sistema único da Assistência Social” e que trata de todos os serviços que os Municípios devem oferecer aos seus Munícipes.

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social n°17 de 20 de junho de 2011 que “ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema único de Assistência Social- NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social- SUAS”, visando um atendimento adequado aos usuários através de profissionais qualificados.

Considerando a Resolução n° 600 de 25 de fevereiro de 2018 do Conselho Federal de Nutrição, que “Dispõe sobre a definição das áreas de atuação do Nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências”, e a adequada nutrição das crianças e jovens que residem na Unidade de Acolhimento.

Considerando a Lei n° 6.965, de 8 de dezembro de 1981, que “dispõe sobre a regulamentação da profissão de fonoaudiólogo, e determina outras providências”, profissão esta de tamanha importância na prevenção, avaliação e terapias Fonoaudiólogas, na área da Comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões da fala e da voz, sendo fundamental a presença deste profissional no tratamento de pacientes com desvios nestes campos. No **CMAE 120 crianças** aguardam atendimento por um profissional da área de Fonoaudiologia.

Considerando a Lei n° 14.231, de 28 de outubro de 2021, que “inclui os Profissionais da Fisioterapia e Terapia Ocupacional na estratégia da saúde da Família, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando que o Terapeuta Ocupacional, é o Profissional capacitado para a realização de avaliações Terapêuticas, em pacientes que necessitam de reabilitação e estímulos dirigidos para melhorar seu desempenho em atividades cotidianas que atrasam o seu desenvolvimento, inclusive no tratamento de distúrbios físicos e de desajustes emocionais e sociais. No **CMAE 50 crianças** estão aguardando atendimento por profissional Terapeuta Ocupacional.

Considerando que o Fisioterapeuta é o profissional habilitado à construção do diagnóstico dos distúrbios cinéticos funcionais, à prescrição das condutas fisioterapêuticas e sua ordenação e indução no paciente, bem como o acompanhamento da evolução do quadro funcional e a sua alta do serviço. O grande objetivo do trabalho do Fisioterapeuta é preservar, manter de forma preventiva, desenvolver ou restaurar a integridade de órgãos, sistema ou função, buscando promover, aperfeiçoar ou adaptar o indivíduo à melhoria de qualidade de vida. Que objetiva também acompanhar o desenvolvimento motor e a função neuromotora das crianças, com a utilização de técnicas específicas para normalizar o tônus muscular, evitando deformidades, facilitando o treino funcional e fisioterapia respiratória na criança com atraso no desenvolvimento psicomotor.

Considerando a Lei n° 4.119 de 27 de agosto de 1962, que “dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e Regulamenta a Profissão de Psicólogo, que o

Profissional em questão atua na área específica da saúde, colaborando para a compreensão dos processos intra e interpessoais, utilizando enfoque preventivo ou curativo, isoladamente ou em equipe multiprofissional, em instituições formais e Informais, objetivando auxiliar o indivíduo ou em grupo, na resolução de seus conflitos emocionais, bem como, criar condições para que este desenvolva maior compreensão de si mesmo e da sua relação com o outro. No **CMAE 45 crianças** aguardam atendimentos com os especialistas em Psicologia.

Considerando a grande espera e grande procura por atendimentos, verificamos a necessidade da ampliação destas especialidades, sendo que atualmente o Centro de Atendimento Especializado oferece semanalmente **270 atendimentos**, sendo que destes, **40 são crianças com TEA (Transtorno do Espectro Autista)** e mais recentemente quase **80 crianças foram diagnosticadas também com TEA em nosso Município.**

Considerando que a condição geológica do nosso município é bastante complexa, sendo constituída pelas mais diversas formações, dentre as quais destaca-se a formação carbonática, que além de ser utilizada comercialmente na fabricação de cimento, cal, brita graduada e fertilizantes, também é responsável pelo armazenamento de água subterrânea que abastece a população municipal.

Considerando que frente a esta gama de condições geológicas, soma-se um relevo movimentado, derivado da complexidade estrutural dos corpos rochosos, e que são motivo de atenção em virtude da sua predisposição a movimentos de massa e riscos para desastres, tornando-se um grande desafio para o Planejamento e desenvolvimento Urbano local.

Considerando que o profissional Geólogo é um técnico que permeia as diferentes áreas da Gestão Municipal, sendo fundamental na tomada de decisões sobre o uso dos recursos minerais e ocupação do solo de um território, tendo a capacidade de avaliar relatórios de sondagens que caracterizam o solo e são determinantes na sua caracterização e no correto uso do mesmo, identificando inclusive áreas suscetíveis a desabamentos, colapsos e inundações.

Considerando que tal profissional tem domínio do conhecimento sobre os trâmites existentes nos processos Minerários da Agência de Mineração, auxiliando a fiscalização da produção Mineral e consequentemente na geração de divisas para o município, bem como auxiliando nos processos de licenciamentos ambientais, endossando o uso racional dos recursos naturais do território.

Considerando que a Legislação municipal prevê a obrigatoriedade da análise através de um Geólogo, dos Laudos geológicos - geotécnicos apresentados para a ocupação urbana fica patente a importância do Profissional Geólogo para Rio Branco do Sul, especialmente para auxílio na compreensão da sua situação geológica, apoiando com seu conhecimento técnico a resolução dos problemas oriundos da ocupação territorial.

Considerando a grande área territorial de Rio Branco do sul de 819,10 km2, e sendo um município caracterizado por relevo bastante acidentado, com inúmeras estradas vicinais rurais, além de muitas ruas na sede urbana ainda não pavimentadas, e necessitando periodicamente de conservações, fazendo com que a utilização de equipamentos de terraplenagem apropriados para executar tais conservações seja por demais necessária no dia a dia, principalmente após a ocorrência de precipitações pluviométricas, e consequentemente há necessidade de profissionais habilitados às operações de tais equipamentos.

Considerando que a contratação de Empresa terceirizada para a manutenção destas Estradas vicinais e ruas não pavimentadas na sede Urbana, torna-se de alto valor contratual e que a solução mais racional, inteligente e eficaz é dotar o quadro com Operadores Especializados, bem treinados e capacitados, para a realização de tais operações rotineiras, porém essenciais. Para tal, propõe-se a criação dos cargos de Operador Especializado I e Operador Especializado II, ambos com carga horária de 40 h semanais.

Considerando a grande demanda de mercado por tais profissionais, o que dificulta suas contratações, bem como evitar o *turnover* dos mesmos, realizamos uma pesquisa salarial nos Municípios mais próximos de Rio Branco do Sul, objetivando

evidenciar os salários base médios destas categorias de profissionais, e diante disto estabelecemos valores muito próximos destas médias como proposições, enfatizando que dentre as amostras pesquisadas, encontram-se os Municípios de Curitiba, Pinhais, Almirante Tamandaré, Campo Magro, Guaratuba, Almirante Tamandaré, Campo Largo e Itaperuçu.

Considerando a necessidade destes profissionais das áreas da saúde, Assistência Social, Educação, Meio Ambiente e Obras Públicas, para uma prestação de serviços a altura aos nossos Munícipes de Rio Branco do Sul, é que solicitamos a apreciação da Câmara Legislativa para alterar o piso salarial para estes profissionais, para que atuem em prol da melhoria da qualidade de vida de nossa População.

Pelo exposto, Nobres Legisladores e, na certeza de haver cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submeto o presente projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, **requerendo tramitação em regime de urgência, conforme faculta o artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.**

Valho-me da oportunidade para reiterar à Vossas excelências as expressões de minha mais alta consideração.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº.026/2023

"Dispõe sobre a alteração do quadro de vencimentos constantes no Anexo IV da Lei 1.192/2019 no piso salarial para os profissionais, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Nutricionista, Pedagogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional com carga horária de 30h semanais, e para Fonoaudiólogo, Nutricionista, Pedagogo, Psicólogo, Geólogo com carga horária de 40h semanais, e cria os cargos de Operador Especializado I e Operador Especializado II, ambos com carga horária de 40h semanais para atuar no Município de Rio Branco do Sul".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Karime Fayad, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos II e IV da Lei Municipal 1192/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II.A – Requisitos mínimos de escolaridade para o cargo de Analista

Cargo: Analista	Requisito Mínimo de Escolaridade
Administrador	**Profissional de Nível Superior titular de diploma de Administrador, com Registro no respectivo Conselho Regional**
Advogado	**Profissional de nível Superior titular de diploma de Direito, com Registro na Ordem dos Advogados do Brasil- Conselho Secional do Paraná**
Analista de Sistemas	**Profissional de nível Superior titular de diploma na área de informática**

RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Arquiteto e Urbanista	**Profissional de nível Superior titular de diploma de Arquiteto e Urbanista, com Registro no respectivo Conselho Regional**
Assistente Social	**Profissional de nível Superior titular de diploma de bacharel em Serviço Social, com Registro no respectivo Conselho Regional**
Auditor Fiscal de Tributos Municipais	**Profissional de nível Superior titular de diploma de bacharel em: Administração, Administração Pública, Ciência da Computação, Ciência da Informação, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito, Engenharia Civil, Engenharia da Computação, Engenharia de Software. Cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC. Com Registro no respectivo Conselho Regional, quando pertinente, exceto para Direito. Profissional de nível superior completo de Licenciatura em Computação, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC. Profissional de nível superior de Tecnólogo em : Gestão Tributária, Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas. Cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.**
Bibliotecário	**Profissional de nível Superior titular de diploma de Biblioteconomia, com Registro no respectivo Conselho Regional.**
Contador	**Profissional de nível Superior titular de diploma de Ciências Contábeis, com Registro no respectivo Conselho Regional.**
Economista	**Profissional de nível Superior titular de diploma de Ciências Econômicas, com Registro no respectivo Conselho Regional.**
Engenheiro Agrônomo	**Profissional de nível Superior titular de diploma de Engenheiro Agrônomo, com Registro no respectivo Conselho Regional.**
Engenheiro Civil	**Profissional de nível Superior titular de diploma de Engenheiro Civil, com Registro no respectivo Conselho Regional.**
Engenheiro de Segurança do Trabalho	**Profissional de nível Superior titular de diploma de Engenheiro de Segurança do Trabalho, com Registro no respectivo Conselho Regional**
Fisioterapeuta	**Profissional de nível Superior titular de diploma de Fisioterapeuta, com Registro no respectivo Conselho Regional**
Fonoaudiólogo	**Profissional de nível Superior titular de diploma de Fonoaudiólogo, com Registro no respectivo Conselho Regional**
Geólogo	**Profissional de nível Superior titular de diploma de Geólogo, com Registro no respectivo Conselho Regional.**
Gestor Municipal	**Profissional de nível Superior titular de diploma de Gestor Municipal**
Médico Veterinário Sanitarista	**Profissional de nível Superior titular de diploma de Médico Veterinário Sanitarista, com Registro no respectivo Conselho Regional.**
Nutricionista	**Profissional de nível Superior titular de diploma de Nutrição, com Registro no respectivo Conselho Regional.**

Pedagogo	**Profissional de nível Superior titular de diploma de Pedagogo, com Registro no respectivo Conselho Regional.**
Psicólogo	**Profissional de nível Superior titular de diploma de Psicólogo, com Registro no respectivo Conselho Regional**
Terapeuta Ocupacional	**Profissional de nível Superior titular de diploma de Terapeuta Ocupacional, com Registro no Respectivo Conselho Regional.**

ANEXO II.B – Requisitos mínimos de escolaridade para o cargo de Profissional de Nível Médio/Técnico

Cargo: Profissional de Nível Médio/Técnico	Requisito Mínimo de Escolaridade
Técnico Administrativo	**Formação de Ensino Médio Completo**
Técnico de Segurança do Trabalho	**Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Nível Médio em segurança do trabalho.**
Técnico de Vigilância Sanitária	**Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Nível Médio em Vigilância Sanitária.**
Técnico Educador	**Formação de Ensino Médio Completo e Curso na Área com carga horária maior ou igual a 120 horas.**
Educador Social	**Formação de Ensino Médio Completo.**
Fiscal Técnico	**Formação de Ensino Médio Completo com Curso Técnico na área a ser determinada nos Requisitos Especiais.**

ANEXO II.C – Requisitos mínimos de escolaridade para o cargo de Profissional de Nível Básico

Cargo: Profissional de Nível Básico	Requisito Mínimo de Escolaridade
Agente de Defesa Civil	**Formação de ensino Fundamental Completo com Curso Específico a ser Discriminado nos Requisitos Especiais**
Borracheiro	**Ensino Fundamental Completo**
Eletricista	**Ensino Fundamental Completo**
Lubrificador	**Ensino Fundamental Completo**
Mecânico	**Ensino Fundamental Completo**

Motorista	**Ensino Fundamental Completo**
Operador Especializado I	**Ensino Fundamental Completo, curso de Operação de Motoniveladora, e outros equipamentos tais como: Trator de Esteiras, Pá Carregadeira, Escavadeira, Retro - Escavadeira e Rolo Compactador.**
Operador Especializado II	**Ensino Fundamental Completo, curso de Operação em equipamentos tais como: Trator de Esteiras, Pá Carregadeira, Escavadeira, Retro-Escavadeira e Rolo Compactador**
Soldador	**Ensino Fundamental Completo**

ANEXO IV.A - Vencimentos Iniciais mensais para o cargo de Analista

Cargo: Analista		
Funções	**Carga Horária Semanal**	**Vencimentos Iniciais Mensais (Valores em Reais)**
Administrador	**40 Horas Semanais**	**R$ 3.000,00**
Advogado	**40 Horas Semanais**	**R$ 3.950,00**
Analista de Sistemas	**40 Horas Semanais**	**R$ 3.000,00**
Arquiteto e Urbanista	**40 Horas Semanais**	**R$ 3.750,00**
Assistente Social	**30 Horas Semanais**	**R$ 3.200,00**
Auditor Fiscal de Tributos Municipais	**40 Horas Semanais**	**R$ 3.000,00**
Bibliotecário	**40 Horas Semanais**	**R$ 2.200,00**
Contador	**40 Horas Semanais**	**R$ 3.000,00**
Economista	**40 Horas Semanais**	**R$ 3.000,00**
Engenheiro Agrônomo	**40 Horas Semanais**	**R$ 3.750,00**
Engenheiro Civil	**40 Horas Semanais**	**R$ 3.750,00**
Engenheiro de Segurança no Trabalho	**40 Horas Semanais**	**R$ 3.750,00**
Fisioterapeuta	**30 Horas Semanais**	**R$ 3.200,00**
Fonoaudiólogo	**40 Horas Semanais**	**R$ 4.200,00**
	30 Horas Semanais	**R$ 3.200,00**
Geólogo	**40 Horas Semanais**	**R$ 3.500,00**
Gestor Municipal	**40 Horas Semanais**	**R$ 2.200,00**
Médico Veterinário Sanitarista	**40 Horas Semanais**	**R$ 3.900,00**
Nutricionista	**40 Horas Semanais**	**R$ 4.200,00**
	30 Horas Semanais	**R$ 3.200,00**
Pedagogo	**40 Horas Semanais**	**R$ 4.200,00**

	30 Horas Semanais	R$ 3.200,00
Psicólogo	40 Horas Semanais	R$ 4.200,00
	30 Horas Semanais	R$ 3.200,00
Terapeuta Ocupacional	30 Horas Semanais	R$ 3.200,00

ANEXO IV.B – Vencimentos Iniciais mensais para a carreira de Agente Operacional, nos cargos de Profissionais de Nível Médio/Técnico

Carreira de Agente Operacional		
Cargo: Profissional de Nível Médio / Técnico		
Funções	Carga Horária Semanal	Vencimentos Iniciais Mensais (Valores em Reais)
Técnico Administrativo	40 Horas Semanais	R$ 1.800,00
Técnico de Segurança do Trabalho	40 Horas Semanais	R$ 1.800,00
Técnico de Vigilância Sanitária	40 Horas Semanais	R$ 1.800,00
Técnico Educador	40 Horas Semanais	R$ 1.800,00
Educador Social	40 Horas Semanais	R$ 1.800,00
Fiscal Técnico	40 Horas Semanais	R$ 1.800,00

ANEXO IV.C– Vencimentos Iniciais mensais para a Carreira de Agente de Apoio e Execução, nos cargos de profissionais de nível elementar

Carreira de Apoio e Execução		
Cargo: Profissional de Nível Elementar		
Funções	Carga Horária Semanal	Vencimentos Iniciais Mensais (Valores em Reais)
Agente de Defesa Civil	40 Horas Semanais	R$ 1.500,00
Borracheiro	40 Horas Semanais	R$ 1.500,00
Eletricista	40 Horas Semanais	R$ 1.500,00
Lubrificador	40 Horas Semanais	R$ 1.500,00
Mecânico	40 Horas Semanais	R$ 1.500,00
Motorista	40 Horas Semanais	R$ 1.500,00
Operador Especializado I	40 Horas Semanais	R$ 3.000,00
Operador Especializado II	40 Horas Semanais	R$ 2.500,00

Soldador	**41 Horas Semanais**	**R$ 1.500,00**

ANEXO IV.D – Vencimentos Iniciais mensais para a Carreira de Analista

Carreira de Analista		
Cargo: Analista – (Extinto)		
Função	**Carga Horária Semanal**	**Vencimentos Iniciais Mensais (Valores em Reais)**
Profissional de Educação Física	**40 Horas Semanais**	**R$ 2.900,00**
	30 Horas Semanais	**R$ 2.200,00**

ANEXO IV.E– Vencimentos Iniciais mensais para a Carreira de Apoio e Execução, Cargo Profissional de Nível Elementar – Cargos Extintos

Carreira de Apoio e Execução		
Cargo: Profissional de Nível Elementar- Extinto		
Função	**Carga Horária Semanal**	**Vencimentos Iniciais Mensais (Valores em Reais)**
Artífice	**40 Horas Semanais**	**R$ 1.500,00**
Artífice Encanador	**40 Horas Semanais**	**R$ 1.500,00**
Contínuo-Office Boy	**40 Horas Semanais**	**R$ 1.500,00**

ANEXO IV.F – Vencimentos Iniciais mensais para a Carreira de Apoio e Execução, Cargo Profissional de Nível Elementar – Cargos em Extinção

Carreira de Apoio e Execução		
Cargo: Profissional de Nível Elementar- Em Extinção		
Funções	**Carga Horária Semanal**	**Vencimentos Iniciais Mensais (Valores em Reais)**
Artífice Carpinteiro	**40 Horas Semanais**	**R$ 1.500,00**
Artífice Pedreiro	**36 Horas Semanais**	**R$ 1.500,00**
Auxiliar de Artífice	**40 Horas Semanais**	**R$ 1.500,00**

Auxiliar de Eletricista	**40 Horas Semanais**	**R$ 1.500,00**
Coletor de Lixo	**40 Horas Semanais**	**R$ 1.500,00**
Costureiro	**40 Horas Semanais**	**R$ 1.500,00**
Cozinheiro	**40 Horas Semanais**	**R$ 1.500,00**
Operador de Máquina Rodoviária	**40 Horas Semanais**	**R$ 1.500,00**
Sepultador	**40 Horas Semanais**	**R$ 1.500,00**
Telefonista	**40 Horas Semanais**	**R$ 1.500,00**
Varredor	**40 Horas Semanais**	**R$ 1.500,00**

Art. 2º Fica revogado o Art. 26-A da Lei nº 1192/2019, e todas as suas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 11 de maio de 2023.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal